



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 MARÇO DE 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12, 13 e 17 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2007, E DA DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 12, 13 e 17 da Lei Complementar nº 13/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino - UNIPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 02 (dois) membros: Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, sendo pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município.

§ 1º Os membros serão indicados e nomeados pelo Prefeito do Município, sendo demissíveis *ad nutum*.

§ 2º Todos os membros deverão ter, preferencialmente, formação em nível superior.

§ 3º Poderão ser contratados profissionais da área contábil, médica e jurídica para prestar assessoria.

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - 3 (três) representantes do Governo Municipal indicados pelo Prefeito do Município, com seus respectivos suplentes, dentre servidores do quadro efetivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afixação em: 12/03/08

Conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

C. Souza
Ass. do responsável

- 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento;

§1º Os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§3º Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§4º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino - UNIPREV.

§5º O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§6º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não poderão ser remunerados, fazendo jus apenas a um jeton para reembolso de despesas de participação nas reuniões ordinárias, o qual será correspondente a 4% (quatro por cento) calculados sobre o vencimento-base do cargo de Diretor-Presidente, caso compareçam às reuniões.

Art. 17. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino - UNIPREV terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - 2 (dois) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município, dentre do quadro de servidores efetivos;

II - 2 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com seus representantes, entre seus pares, na forma do regulamento.

§1º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do art. 13.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados, fazendo jus apenas a um jeton para reembolso de despesas de participação nas reuniões ordinárias de 4% (quatro por cento) calculados sobre o vencimento-base do cargo de Diretor-Presidente, caso compareça às reuniões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de março de 2008.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal